

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 32/2021

Considerando a importância essencial do serviço para a manutenção do edifício sede, a comprovada qualidade técnica e eficácia dos profissionais envolvidos, e a necessidade de revisão do valor contratual devido ao desequilíbrio econômico ocasionado pela elevação dos preços de mercado, propomos a prorrogação do contrato. Esta medida visa atender à demanda contínua e indispensável, sendo a revisão do valor uma consequência da imperiosa necessidade de manter a eficácia do serviço prestado.

As partes, de um lado a **Associação Dos Municípios Do Médio Vale Do Itajaí – Amve**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE RODRIGO MASSINANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.200.052/0001-30, com endereço à Rua dos Pioneiros, 233, apt 605, Bairro Água Verde, cidade de Blumenau, CEP: 89.042-020, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ R. M., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se o presente aditivo pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1 - O prazo de vigência do Contrato nº 32/2021, bem como seu objeto, fica prorrogado e renovado até 31 de dezembro de 2024, a contar de 01 de janeiro de 2024, sem prejuízo de novas prorrogações e/ou renovações, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para o período da prorrogação, o valor da prestação dos serviços será de R\$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) por hora de serviço, considerando o índice INPC (3,85%) de revisão para recomposição do valor inicialmente previsto no contrato, acrescido de 20% (vinte por cento) em caso de urgências e emergências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. As partes acordam em adotar um novo cronograma de pagamento. O cronograma foi estabelecido mediante a data do recebimento das notas fiscais, de forma a garantir uma gestão financeira eficaz e adequada ao desenvolvimento do contrato 32/2021.

3.2. As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do contrato 32/2021 a saber: os documentos de pagamento recebidos pelo CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2021, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau 15/12/2023.

CONTRATANTE

**CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS**

AMVE

CONTRATADA

**DOCTOR HOME MANUTENCAO
COMERCIAL E RESIDENCIAL**

JOSÉ RODRIGO MASSINANI

GESTORA DO CONTRATO

NAIR TEODORO MACHADO